



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º36 - CONSUP/IFAM, de 30 de novembro de 2011.

Referenda o Ato *Ad referendum* que alterou a nomenclatura dos Cursos oferecidos no Campus Manaus-Distrito Industrial e Campus Manaus-Centro pela Resolução n.º. 24 – CONSUP/IFAM, de 06 de outubro de 2011.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os documentos que constam no processo n.º. 23042.001161/2011-91, de 06 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o despacho n.º. 20/CS/IFAM ao Conselheiro Allen Bitencourt de Lima, para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator, Conselheiro Allen Bitencourt de Lima, favorável a aprovação da Matéria, porém, recomenda que sejam alterados os projetos dos cursos e outros que se fizerem necessários em virtude dos desdobramentos desta alteração;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos Conselheiros, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2011;

RESOLVE:

I- REFERENDAR os efeitos da Resolução n.º. 24 – CONSUP/IFAM, de 06 de outubro de 2011, que trata da alteração da nomenclatura dos Cursos Tecnologia oferecidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia – versão 2010, conforme abaixo:

Nomenclatura de	Nomenclatura para	Curso Oferecido no Campus
Curso de Tecnologia em Sistemas Eletrônicos	Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial	Manaus-Distrito Industrial
Curso de Tecnologia em Desenvolvimento de Software	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Manaus-Centro

II- Caberá a Pró Reitoria de Ensino / Diretoria de Ensino de cada Campus, as providências necessárias aos ajustes legais, tais como: projeto pedagógico, plano de curso e outros desdobramentos exigidos pela alteração referendada por esta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em Manaus-AM, matéria aprovada em sessão de 04 de novembro de 2011, editada em 30 de novembro de 2011, de acordo com o parecer e voto do relator, por unanimidade.

JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM